

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00619/2019)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: **Ribeirão/PE**
Endereço: Avenida João Pessoa, 546
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3772-1166
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com
Representante legal: Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
CPF: 658.818.854-49
Cargo: Prefeito
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

CNPJ: 11.343.910/00099
CEP: 55520-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão
Endereço: Rua Leopoldo Lins, 29
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3772-1166
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com
Representante legal: Maria Rosilene Bezerra dos Santos
CPF: 389.715.184-72
Cargo: Gestor
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

CNPJ: 05.486.834/00017
CEP: 55520-000
Fax: (081) 9621-1535
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento no art. 104, inciso I, da Lei nº 1.566 DE 22 DE AGOSTO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ribeirão da quantia de R\$ 3.498.792,31 (três milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2012 a 11/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ribeirão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.498.792,31 (três milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.493,96 (dezesete mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.493,96 (dezesete mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), venceu em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o contido determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.566 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE DE MARANHÃO
Acesse em: <https://stc.ce.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1e-7cc6-4211-8342-585456619f03

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00619/2019)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores.

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito à Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o devedor parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão - PE / 09/08/2019


Prefeitura Municipal de Ribeirão
Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão


Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão
Maria Rosilene Bezerra dos Santos

Testemunhas:


SONALY FERNANDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO BEZERRA
SEC DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CPF: 684.685.554-87
RG: 3663691 SSP PE


LUCIVANIA DA SILVA SOUSA
ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF 578.652.724-72
RG: 2796333 SDS PE

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
CPF: 684.685.554-87
RG: 3663691 SSP PE
Assinado em: 09/08/2019 14:32:54
Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-4b71-a132-5d545b610fb3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00619/2019	Data	09/08/2019
Valor consolidado	3.498.792,31	Valor da prestação inicial	17.493,96
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 Asses em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.shtm
 Código de documento: bcd591c-7d9c-421e-a13a-55c45b910b93

DEVEDOR

Ente Federativo	Ribeirão/PE	CNPJ	11.343.910/0001-93
Representante Legal	Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão	CPF	658.818.854-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2529
		Conta nº	11214-3

CRÉDOR

Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão	CNPJ	05.486.834/0001-72
Representante Legal	Maria Rosilene Bezerra dos Santos	CPF	389.715.184-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2529
		Conta nº	16384-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu R... na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, se o valor devido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento.
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, e não do Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ribeirão/PE - 09/08/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

Newton Luiz Ribeiro Franco
 Gerente Geral UN
 Matr. 7.462959-X

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-af32-5d545b610fb3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.343.910/0001-93	Número do acordo: 00619/2019	Data de consolidação do Termo: 09/08/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE		Data de assinatura do Termo: 09/08/2019
Título: TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		Data de vencimento da 1ª 30/08/2019
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 1.566 DE 22 DE AGOSTO DE 2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 04/2012 Final: 11/2012 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 1.646.807,73 Diferença apurada atualizada: 3.498.792,31
Valor da parcela na data de consolidação: 17.493,96

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-af32-5d545b610fb3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
04/2012	195.036,17	0,64	50,38	98.259,22	43,50	127.583,49	3.900,72	424.779,60
05/2012	188.921,55	0,36	49,84	94.158,50	43,00	121.724,42	3.778,43	408.582,90
06/2012	216.583,44	0,08	49,72	107.685,29	42,50	137.814,21	4.331,67	466.414,61
07/2012	228.014,35	0,43	49,08	111.909,44	42,00	142.767,99	4.560,29	487.252,07
08/2012	222.421,96	0,41	48,47	107.807,92	41,50	137.045,40	4.448,44	471.723,72
09/2012	171.711,28	0,57	47,63	81.786,08	41,00	103.933,92	3.434,23	360.865,51
10/2012	227.762,74	0,59	46,76	106.501,86	40,50	135.377,16	4.555,25	474.197,01
11/2012	196.356,24	0,60	45,89	90.107,88	40,00	114.585,65	3.927,12	404.976,89
TOTAL:	1.646.807,73			798.216,19		1.020.832,24	32.936,15	3.498.792,31



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-a132-5a545b610fb3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE - 11.343.910/0001-93
Representante Legal:

Data: 14/08/2019

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão - 05.486.834/0001-72
Representante Legal:

Data: 14/08/2019

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Sonalys Ramalho

Nome: SONALY FERNANDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO BEZERRA

Cargo: SEC DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CPF: 684 685 554 -87

Lucivania da Silva Sousa

Nome: LUCIVANIA DA SILVA SOUSA

Cargo: ASSISTENTE FINANCEIRO

CPF: 578.652.724-72

Lucivania da Silva Sousa
 Assistente Financeira
 PORT. 052/2017
 Ribeirão PREV



DECLARAÇÃO

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00619/2019, firmado entre o/a Ribeirão e o Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão em 09/08/2019, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ribeirão, 14, 08, 2019

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://stc.ee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7ec6-42f1-a132-5d545b610fb3



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713
CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de RIBEIRÃO/PE, com Prefeitura situada à Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.343.910/0001-93, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Clovis José Pragana Paiva, portador do CPF nº 449.018.954-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **DEVEDOR**, e o **Fundo de Previdenciário do Município de Ribeirão** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 05.486.834/0001-72, com sede à Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão/PE, neste ato representado por sua gerente de previdência, Sr(a) Leni Alves de Araújo Silva, portadora da cédula de identidade nº 1.304.041 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.796.314-49, doravante denominado **CREDOR**, firmam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

a. O Regime Próprio do Município de Ribeirão/PE e **CREDOR**, junto ao **Município de Ribeirão/PE** da quantias de :

1. **R\$ 4.320.828,04** (quatro milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), referente às **contribuições da parcela patronal devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social**, período de setembro de 2009 à março de 2012, incluindo o 13º salários, conforme planilha discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido, para pagamento da primeira parcela até 10.05.2012 (Anexo):

Se quisermos progredir, não devemos repetir a história, mas fazer uma nova. "Mahatma Gandhi"



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713
CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

2. **R\$ 740.779,41** (setecentos e quarenta mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), referente ao **DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL**, período de janeiro de 2009 à dezembro de 2009, incluindo 13º salário, conforme planilha discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido, para pagamento da primeira parcela até 10.05.2012 (Anexo);

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Parcelamento do Pagamento

O Parcelamento da dívida de que trata a Cláusula Primeira fundamenta-se na Lei Municipal 1388/2005, e será assim realizado:

1. O montante de **R\$ 5.061.607,45** (cinco milhões, sessenta e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), como valor total das contribuições da parcela patronal devidas não repassadas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Ribeirão PE, referente ao período de setembro de 2009 a março de 2012, incluindo o 13º salários e **DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL**, referente ao período de janeiro de 2009 à dezembro de 2009, incluindo o 13º salário.

2.1. O total apresentado no item 2 será dividido em **60 (sessenta)** parcelas mensais e consecutivas, com a primeira no valor de **R\$ 86.014,37** (oitenta e seis mil, quatorze reais e trinta e sete centavos) com vencimento em 10/05/2012, valor já acrescido dos juros relativos ao período da carência inicial devendo ser atualizado pela índice de correção constante na cláusula terceira, para as demais parcelas. (Anexo)

2.2. As parcelas vincendas, atualizadas monetariamente, serão pagas no dia 10 dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713

CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7ec6-4211-a132-5d545b610b3

I - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento), ao mês, e correção pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento (Parágrafo 6º, art. 57 da Lei 1388/2005);

II - O DEVEDOR se obriga a efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, servidor e patronal, ao Regime Próprio do Município de Ribeirão/PE;

III - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data;

IV - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação ao recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O Montante da Dívida será atualizado pelo INPC acrescido da taxa de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 2% (dois por cento) e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas aos juros de 1% (um por cento) ao mês mais INPC, tudo visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão:

Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial

ou extrajudicial.

Se queremos progredir, não devemos repetir a história, mas fazer uma nova. "Mahatma Gandhi"



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713

CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de seis parcelas consecutivas ou 10 alternadas,

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão, definitiva e irrevogável, do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, salvo concordância expressa e justificada do CREDOR em contrário.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários é assinado pelo Prefeito Municipal, representante do Ente e pelo responsável pelo Fundo de Previdência do Município de Ribeirão/PE como credor, e entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Se queremos progredir, não devermos repetir a história, mas fazer uma nova. "Mahatma Gandhi"



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE

CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713

CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Ribeirão/PE.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão, 02 de maio de 2012.

Prefeito do Município de Ribeirão

Peri... de...
Gerente de Previdência

Testemunhas:

Mania das Graças Sílvia Cavalcanti
CPF: 225074694-704

Selma Soaceda da Costa
CPF: 335.640.944-15



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713

CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7ec6-4211-a132-5d545b610fb3

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários assinado em 02.05.2012, está publicado, desde 02/05/2012, no quadro mural de avisos desta Prefeitura pelo e ficará pelo prazo previsto em

RIBEIRÃO, 02 maio de 2012.

[Handwritten Signature]
Gerente de Previdência do Ribeirão
CPF: 165.796.314-49



RIBEIRAOPREV
VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV
PREVISAO DE PARCELAS VINCENDAS - 60 Parcelas
Déficit Técnico

Debito mês Anterior	Juros mensais 1% a.m	Debito atual com Juros	Numero da Parcela	Valor da Parcela Paga	Data do Vencimento	Nº Parcelas a Pagar
740.779,41	1,0000	755.305,63	1	12.588,43	10/05/2012	60
742.717,20	1,0000	746.331,78	2	12.649,69	10/06/2012	59
733.682,09	1,0000	737.252,70	3	12.711,25	10/07/2012	58
724.541,45	1,0000	728.067,57	4	12.773,12	10/08/2012	57
715.294,46	1,0000	718.775,58	5	12.835,28	10/09/2012	56
705.940,30	1,0000	709.375,90	6	12.897,74	10/10/2012	55
696.478,16	1,0000	699.867,71	7	12.960,51	10/11/2012	54
686.907,20	1,0000	690.250,17	8	13.023,59	10/12/2012	53
677.226,58	1,0000	680.522,44	9	13.086,97	10/01/2013	52
667.435,47	1,0000	670.683,68	10	13.150,66	10/02/2013	51
657.533,02	1,0000	660.733,03	11	13.214,66	10/03/2013	50
647.518,37	1,0000	650.669,65	12	13.278,97	10/04/2013	49
637.390,68	1,0000	640.492,67	13	13.343,60	10/05/2013	48
627.149,07	1,0000	630.201,21	14	13.408,54	10/06/2013	47
616.792,68	1,0000	619.794,42	15	13.473,79	10/07/2013	46
606.320,63	1,0000	609.271,41	16	13.539,36	10/08/2013	45
595.732,05	1,0000	598.631,30	17	13.605,26	10/09/2013	44
585.026,04	1,0000	587.873,19	18	13.671,47	10/10/2013	43
574.201,72	1,0000	576.996,18	19	13.738,00	10/11/2013	42
563.258,18	1,0000	565.999,39	20	13.804,86	10/12/2013	41
552.194,52	1,0000	554.881,89	21	13.872,05	10/01/2014	40
541.009,84	1,0000	543.642,78	22	13.939,56	10/02/2014	39
529.703,22	1,0000	532.281,12	23	14.007,40	10/03/2014	38
518.273,73	1,0000	520.796,01	24	14.075,57	10/04/2014	37
506.720,44	1,0000	509.186,50	25	14.144,07	10/05/2014	36
495.042,43	1,0000	497.451,65	26	14.212,90	10/06/2014	35
483.238,75	1,0000	485.590,52	27	14.282,07	10/07/2014	34
471.308,45	1,0000	473.602,17	28	14.351,58	10/08/2014	33
459.250,59	1,0000	461.485,62	29	14.421,43	10/09/2014	32
447.064,20	1,0000	449.239,92	30	14.491,61	10/10/2014	31
434.748,31	1,0000	436.864,10	31	14.562,14	10/11/2014	30
422.301,97	1,0000	424.357,18	32	14.633,01	10/12/2014	29
409.724,18	1,0000	411.718,18	33	14.704,22	10/01/2015	28
397.013,96	1,0000	398.946,11	34	14.775,78	10/02/2015	27
384.170,33	1,0000	386.039,97	35	14.847,69	10/03/2015	26
371.192,28	1,0000	372.998,76	36	14.919,95	10/04/2015	25
358.078,81	1,0000	359.821,47	37	14.992,56	10/05/2015	24
344.828,91	1,0000	346.507,09	38	15.065,53	10/06/2015	23
331.441,56	1,0000	333.054,59	39	15.138,84	10/07/2015	22
317.915,74	1,0000	319.462,94	40	15.212,52	10/08/2015	21
304.250,42	1,0000	305.731,12	41	15.286,56	10/09/2015	20
290.444,56	1,0000	291.858,07	42	15.360,95	10/10/2015	19
276.497,12	1,0000	277.842,75	43	15.435,71	10/11/2015	18
262.407,04	1,0000	263.684,09	44	15.510,83	10/12/2015	17
248.173,27	1,0000	249.381,05	45	15.586,32	10/01/2016	16
233.794,73	1,0000	234.932,54	46	15.662,17	10/02/2016	15
219.270,37	1,0000	220.337,50	47	15.738,39	10/03/2016	14
204.599,10	1,0000	205.594,83	48	15.814,99	10/04/2016	13
189.779,84	1,0000	190.703,44	49	15.891,95	10/05/2016	12
174.811,49	1,0000	175.662,24	50	15.969,29	10/06/2016	11
159.692,95	1,0000	160.470,13	51	16.047,01	10/07/2016	10
144.423,11	1,0000	145.125,98	52	16.125,11	10/08/2016	9

Clovis José Pragaça Pab



129.000,87	1,0000	129.628,68	53	16.203,58	10/09/2016	8
113.425,09	1,0000	113.977,10	54	16.282,44	10/10/2016	7
97.694,66	1,0000	98.170,11	55	16.361,68	10/11/2016	6
81.808,42	1,0000	82.206,56	56	16.441,31	10/12/2016	5
65.765,25	1,0000	66.085,31	57	16.521,33	10/01/2017	4
49.563,98	1,0000	49.805,19	58	16.601,73	10/02/2017	3
33.203,46	1,0000	33.365,05	59	16.682,53	10/03/2017	2
16.682,53	1,0000	16.763,72	60	16.763,72	10/04/2017	1

* A cada parcela deverá ser acrescentada a correção pelo INPC do período, com base na data de assinatura do TCD.

Leni Alves de A. Silva
 Gerente de Previdência
 RibeirãoPrev - Fundo de Previdência

Cloyis José Pragas Paiva
 Prefeito



RIBEIRAOPREV
VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV
PREVISAO DE PARCELAS VINCENDAS - 60 Parcelas
Débito Patronal

Debito mês Anterior	Juros mensais 1% a.m	Debito atual com Juros	Numero da Parcela	Valor da Parcela Paga *	Data do Vencimento	Nº Parcelas a Pagar
4.320.828,04	1,0000	4.405.556,76	1	73.425,95	10/05/2012	60
4.332.130,81	1,0000	4.353.214,00	2	73.783,29	10/06/2012	59
4.279.430,71	1,0000	4.300.257,41	3	74.142,37	10/07/2012	58
4.226.115,04	1,0000	4.246.682,28	4	74.503,20	10/08/2012	57
4.172.179,08	1,0000	4.192.483,82	5	74.865,78	10/09/2012	56
4.117.618,04	1,0000	4.137.657,25	6	75.230,13	10/10/2012	55
4.062.427,12	1,0000	4.082.197,74	7	75.596,25	10/11/2012	54
4.006.601,48	1,0000	4.026.100,41	8	75.964,16	10/12/2012	53
3.950.138,25	1,0000	3.969.360,38	9	76.333,85	10/01/2013	52
3.893.026,52	1,0000	3.911.972,72	10	76.705,35	10/02/2013	51
3.835.267,37	1,0000	3.853.932,47	11	77.078,65	10/03/2013	50
3.776.853,82	1,0000	3.795.234,63	12	77.453,77	10/04/2013	49
3.717.780,86	1,0000	3.735.874,19	13	77.830,71	10/05/2013	48
3.658.043,47	1,0000	3.675.846,07	14	78.209,49	10/06/2013	47
3.597.636,58	1,0000	3.615.145,20	15	78.590,11	10/07/2013	46
3.536.555,09	1,0000	3.553.766,44	16	78.972,59	10/08/2013	45
3.474.793,85	1,0000	3.491.704,63	17	79.356,92	10/09/2013	44
3.412.347,71	1,0000	3.428.954,58	18	79.743,13	10/10/2013	43
3.349.211,45	1,0000	3.365.511,06	19	80.131,22	10/11/2013	42
3.285.379,84	1,0000	3.301.368,80	20	80.521,19	10/12/2013	41
3.220.847,61	1,0000	3.236.522,51	21	80.913,06	10/01/2014	40
3.155.609,45	1,0000	3.170.966,85	22	81.306,84	10/02/2014	39
3.089.660,01	1,0000	3.104.696,46	23	81.702,54	10/03/2014	38
3.022.993,92	1,0000	3.037.705,92	24	82.100,16	10/04/2014	37
2.955.605,76	1,0000	2.969.989,81	25	82.499,72	10/05/2014	36
2.887.490,09	1,0000	2.901.542,64	26	82.901,22	10/06/2014	35
2.818.641,42	1,0000	2.832.358,91	27	83.304,67	10/07/2014	34
2.749.054,23	1,0000	2.762.433,05	28	83.710,09	10/08/2014	33
2.678.722,96	1,0000	2.691.759,50	29	84.117,48	10/09/2014	32
2.607.642,02	1,0000	2.620.332,63	30	84.526,86	10/10/2014	31
2.535.805,77	1,0000	2.548.146,78	31	84.938,23	10/11/2014	30
2.463.208,55	1,0000	2.475.196,25	32	85.351,59	10/12/2014	29
2.389.844,65	1,0000	2.401.475,31	33	85.766,98	10/01/2015	28
2.315.708,33	1,0000	2.326.978,19	34	86.184,38	10/02/2015	27
2.240.793,81	1,0000	2.251.699,09	35	86.603,81	10/03/2015	26
2.165.095,28	1,0000	2.175.632,14	36	87.025,29	10/04/2015	25
2.088.606,86	1,0000	2.098.771,48	37	87.448,81	10/05/2015	24
2.011.322,67	1,0000	2.021.111,17	38	87.874,40	10/06/2015	23
1.933.236,78	1,0000	1.942.645,26	39	88.302,06	10/07/2015	22
1.854.343,20	1,0000	1.863.367,73	40	88.731,80	10/08/2015	21
1.774.635,94	1,0000	1.783.272,56	41	89.163,63	10/09/2015	20
1.694.108,93	1,0000	1.702.353,65	42	89.597,56	10/10/2015	19
1.612.756,09	1,0000	1.620.604,89	43	90.033,60	10/11/2015	18
1.530.571,28	1,0000	1.538.020,12	44	90.471,77	10/12/2015	17
1.447.548,34	1,0000	1.454.593,13	45	90.912,07	10/01/2016	16
1.363.661,06	1,0000	1.370.317,68	46	91.354,51	10/02/2016	15
1.278.963,17	1,0000	1.285.187,50	47	91.799,11	10/03/2016	14
1.193.388,39	1,0000	1.199.196,26	48	92.245,87	10/04/2016	13
1.106.950,39	1,0000	1.112.337,59	49	92.694,80	10/05/2016	12
1.019.642,79	1,0000	1.024.605,08	50	93.145,92	10/06/2016	11
931.459,17	1,0000	935.992,30	51	93.599,23	10/07/2016	10
842.393,07	1,0000	846.492,74	52	94.054,75	10/08/2016	9


Cláudia José Pragas Palm

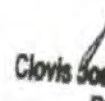
10/08/2016



752.437,99	1,0000	756.099,88	53	94.512,49	10/09/2016	8
661.587,40	1,0000	664.807,15	54	94.972,45	10/10/2016	7
569.834,70	1,0000	572.607,91	55	95.434,65	10/11/2016	6
477.173,26	1,0000	479.495,52	56	95.899,10	10/12/2016	5
383.596,41	1,0000	385.463,26	57	96.365,82	10/01/2017	4
289.097,45	1,0000	290.504,40	58	96.834,80	10/02/2017	3
193.669,60	1,0000	194.612,13	59	97.306,07	10/03/2017	2
97.306,07	1,0000	97.779,62	60	97.779,62	10/04/2017	1

* A cada parcela deverá ser acrescentada a correção pelo INPC do período, com base na data de assinatura do TCD.


Leni Alves de A. Silva
 Gerente de Previdência
 RibeirãoPrev - Fundo de Previdência


Clovis José Pragas Pinheiro
 Prefeito

RIBEIRAOPREV
VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV
PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR

MESES	BASE CALCULO	PARCELA PATRONAL	Atualização Parcela Servidor					RECOLHIDO	Servidor
			anterior	INPC Mes Anterior	Mes Anterior	Multa 2%	Juros 1% a.m.		
								99.535,95	0,00
01/2010	904.872,27	99.535,95	0,00	0,8800%	0,00	0,00	0,00	78.608,85	26.514,56
02/2010	936.928,82	103.062,17	0,00	0,7000%	0,00	2.061,24	0,00	111.801,03	35.117,52
03/2010	1.081.500,55	118.965,06	26.514,56	0,7100%	186,25	985,53	265,15	105.843,52	53.333,74
04/2010	1.117.707,82	122.947,86	35.117,52	0,7300%	256,36	504,34	351,18	104.137,92	81.989,89
05/2010	1.176.750,45	129.442,55	53.333,74	0,4300%	229,34	2.588,85	533,34	112.095,09	98.587,09
06/2010	1.154.383,73	126.982,21	81.989,89	-0,1100%	-90,19	980,37	819,90	117.443,01	111.829,18
07/2010	1.156.579,64	127.223,76	98.587,09	-0,0700%	-69,01	2.544,48	985,87	102.831,43	137.713,46
08/2010	1.156.259,64	127.186,56	111.829,18	-0,0700%	-78,28	487,14	1.118,29	101.597,62	165.555,02
09/2010	1.152.855,09	126.814,06	137.713,46	0,5400%	743,65	504,33	1.377,13	125.171,15	168.733,68
10/2010	1.137.919,55	125.171,15	165.555,02	0,9200%	1.523,11	0,00	1.687,34	126.341,46	174.685,80
11/2010	1.148.558,73	126.341,46	168.733,68	1,0300%	1.737,96	2.526,83	1.746,86	241.251,62	179.765,60
12/2010	1.193.196,55	241.251,62	174.685,80	0,6000%	1.048,11	2.284,83	1.797,66	262.203,43	52.310,82
01/2011	1.188.458,91	130.730,48	179.765,60	0,9400%	1.689,80	530,72	1.797,66	104.760,30	83.035,69
02/2011	1.200.352,73	132.038,80	52.310,82	0,5400%	282,48	2.640,78	523,11	25.757,57	194.641,67
03/2011	1.211.988,91	133.318,78	83.035,69	0,6600%	548,04	2.666,38	830,36	131.838,48	198.001,23
04/2011	1.198.531,64	131.838,48	194.641,67	0,7200%	1.401,42	11,73	1.946,42	136.758,43	201.109,85
05/2011	1.243.258,45	136.758,43	198.001,23	0,5700%	1.128,61	0,00	1.980,01	132.537,46	206.214,14
06/2011	1.204.886,00	132.537,46	201.109,85	0,2200%	442,44	2.633,83	2.062,14	131.691,47	210.910,11
07/2011	1.197.195,18	131.691,47	206.214,14	0,0000%	0,00	2.695,67	2.109,10	134.783,45	216.600,70
08/2011	1.225.304,09	134.783,45	210.910,11	0,4200%	885,82	2.695,67	2.109,10	134.783,45	222.453,88
09/2011	1.232.943,00	135.623,73	216.600,70	0,4500%	974,70	2.712,47	2.166,01	135.623,73	225.390,27
10/2011	1.224.875,14	134.736,27	222.453,88	0,3200%	711,85	0,00	2.224,54	134.736,27	228.928,90
11/2011	1.274.679,73	140.214,77	225.390,27	0,5700%	1.284,72	0,00	2.253,90	140.214,77	232.385,73
12/2011	2.519.764,75	277.174,12	228.928,90	0,5100%	1.167,54	0,00	2.289,29	277.174,12	234.794,75
01/2012	1.347.246,55	148.197,12	232.385,73	0,5100%	1.185,17	0,00	2.323,86	149.297,12	237.091,52
02/2012	1.348.456,73	148.330,24	234.794,75	0,3900%	915,70	0,00	2.347,95	149.297,12	391.363,30
03/2012	1.350.036,52	148.504,02	237.091,52	0,1800%	426,76	2.970,08	2.370,92	0,00	
TOTAL	34.285.491,17	3.771.404,03	3.977.694,80		18.534,35	34.980,34	38.776,95	3.473.332,37	391.363,30
A	B	C +	E +	F	G +	H +	I +	J -	K =

ATUALIZAÇÃO 30/12/2011
 04/2011 391.363,30 0,1800% 704,45 3.913,63 395.981,38

Os recolhimentos realizados são inicialmente apropriados como pagamento da contribuição dos servidores, e no caso de saldo ainda remanescente, apropriado como recolhimento do 13º Salário.
 Os meses de DEZEMBRO, se encontram acrescidos do 13º Salário.
 Atualizado até 30/04/2012

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 Gerente da Previdência
 Prefeitura
 Acesso em: https://eccc.ce.gov.br/pp/validaDoc.seam?codigo_documento=bc5ee1c-7cc6-421f-af32-5d345b6101b3



RIBEIRAOPREV
VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV
PARCELA DE DEFICIT TECNICO

MESES	BASE CALCULO	PARCELA DEVIDA	Atualização Parcela Patronal					RECOLHIDO	Saldo Atual Servidor
			Debito Mês anterior	INPC Mes Anterior	Correção INPC Mes Anterior	Multa 2%	Juros 1% a.m.		
		41.714,55				834,29	-	42.548,84	
01/2009		37.935,43	42.548,84	0,6400%	272,31	542,89	425,49	81.724,96	
02/2009		-	81.724,96	0,3100%	253,35	772,38	817,25	82.023,18	
03/2009		38.612,19	82.023,18	0,2000%	164,05	611,83	820,23	122.231,48	
04/2009		39.126,71	122.231,48	0,5500%	672,27	604,84	1.222,31	163.857,61	
05/2009		38.740,05	163.857,61	0,6000%	983,15	138,86	1.838,58	205.358,24	
06/2009		38.750,50	205.358,24	0,4200%	862,50	775,01	2.053,58	247.799,84	
07/2009		38.910,09	247.799,84	0,2300%	569,94	778,20	2.478,00	290.536,07	
08/2009		38.756,23	290.536,07	0,0800%	232,43	775,12	2.905,36	333.205,21	
09/2009		38.676,58	333.205,21	0,1600%	533,13	773,53	3.332,05	376.520,51	
10/2009		38.818,48	376.520,51	0,2400%	903,65	232,55	3.785,21	420.240,39	
11/2009		79.072,72	420.240,39	0,3700%	1.554,89	1.125,28	4.202,40	506.195,68	
12-13/2009					7.001,67	6.420,02	23.660,46	506.195,68	
TOTAL		469.113,53	2.366.046,32		7.001,67	6.420,02	23.660,46	506.195,68	
A	B	C+	E+	F	G+	H+	I+	J-	K=

ATUALIZAÇÃO 30/04/2012									
04/2011		506.195,68		18,1025%	91.634,07		142.949,66	-	740.779,41

Os meses de DEZEMBRO, se encontram acrescidos do 13º Salário.
 Realizado até 30/04/2012

Clovis José Praga Paiva
 Prefeito

Levi Alves de A. Silva
 Gerente de Previdência
 RibeirãoPrev - Fundo de Previdência



RIBEIRAOPREV
RESUMO DE CALCULOS

ENTE	Total Devido da Parcela Patronal (1)	Total Devido do Deficit Tecnico (2)	Totais
	60 parcelas	60 parcelas	
Prefeitura	4.320.828,04	740.79,41	
TOTAL	4.320.828,04	740.79,41	5.061.607,45

Clovis José Pragas Paiva
Prefeito

Leoni Alves de A. Silva
Gerente de Previdência
RibeirãoPrev - Fundo de Previdência

(1) Período compreendido de 09/2009 a 03/2012
(2) Período compreendido de 01/2009 a 12/2009
*Atualizado até 30/04/2012



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00253/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-4211-a332-5d545b610b3

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CNPJ: 11.343.910/0001-9
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA CEP: 55.520-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: (081) 3671-1064
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com
Representante legal: Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
CPF: 658.818.854-49
Cargo: prefeito
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV CNPJ: 05.486.834/0001-73
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA CEP: 55520-000
Bairro: CENTRO Fax: (081) 9621-1535
Telefone: (081) 3671-1064
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com
Representante legal: Maria Rosilene B. dos Santos
CPF: 389.715.184-72
Cargo: Presidente
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO da quantia de R\$ 559.804,62 (quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2014 a 10/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 559.804,62 (quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.799,02 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.799,02 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e dois centavos), vencerá em 12/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

M. Santos

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00253/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento)

Ciáusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento

Ciáusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo, b) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados

Ciáusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou rescisão, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante confessado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Ciáusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Ciáusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal a seguir qualificado

Ribeirão - PE / 09/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

M. Santos
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Marta Rosilene B. dos Santos

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Ribeirão - 11.343.910/0001-93

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Prefeito
CPF 658.818.854-49

Testemunhas:

Josema da Silva Gonçalves
Conselheiro Fiscal
CPF 900.462.694-87
RG 4725384

Jorge Henrique Brito de Melo
Conselheiro Fiscal
CPF 024.645.504-77
RG 5122674

M. Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: https://stc.cedpe.gov.br/epv/validar_documento?codigo_documento=bcd5ee1c-7c66-4211-a132-5d545b610fb3



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Bairro: centro
Telefone: (081) 8699-5920
Fax: (081) 3671-1471
CNPJ: 11.343.910/0001-93
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Cargo: Prefeito
E-mail: marcelloprefeitoribeirao.pe@gmail.com
CPF: 658.818.854-49
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064
Fax: (081) 9621-1535
CNPJ: 05.486.834/0001-72
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Maria Rosilene B. dos Santos
Cargo: Presidente
Telefone: (081) 8699-5920
Fax:
Complemento do Cargo:
CPF: 389.715.184-72
Data Início de Gestão: 02/01/2017
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Mana Rosilene B. dos Santos
Telefone: (081) 8699-5920
Data de envio: 01/03/2018
Fax:
CPF: 389.715.184-72
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com



M. Santos



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não Número do acordo: 00253/2018
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição Patronal - FMS Valor consolidado: 559.804,62 Data de consolidação do termo: 03/01/2018
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) Valor da parcela inicial: 2.799,02 Data de assinatura do Termo: 09/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017 Data de vencimento da 1ª parcela: 12/03/2018
Competência: Inicial: 06/2014 Final: 10/2015 Quantidade de Parcelas: 200 Critério de atualização:

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,05 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,05 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 900.462.694-87
RG: 4725384

Nome: Joseima da Silva Gonçalves
Telefone: (081) 8806-7808

Cargo: Conselho Fiscal
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 024.645.504-77
RG: 5122674

Nome: Jorge Henrique Brito de Melo
Telefone: (081) 8423-9398

Cargo: Conselho Fiscal
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)



Assinado

Página 2 de 2



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	12/03/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	2.799,02
TOTALIS:				0,00		0,00	2.799,02

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2018

M. Baile





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.343.910/0001-93

Número do acordo: 00253/2018

Data de consolidação do Termo: 03/01/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE

Data de assinatura do Termo: 09/02/2018

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição Patronal - FMS

Data de vencimento da 1ª: 12/03/2018

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2014 Final: 10/2015

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 450.247,97

Diferença apurada atualizada: 559.804,62

Valor da parcela na data de consolidação: 2.799,02

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,05 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,05 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



Maute



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2014	63.871,15	0,40	24,21	15.463,21	2,10	1.666,02	1.277,42	82.277,80
07/2014	54.985,60	0,01	24,19	13.301,02	2,05	1.399,88	1.099,71	70.786,21
08/2014	37.794,68	0,25	23,88	9.025,37	2,00	936,40	755,89	48.512,34
09/2014	47.477,16	0,57	23,18	11.005,21	1,95	1.140,41	948,54	60.572,32
10/2014	44.147,08	0,42	22,67	10.008,14	1,90	1.028,95	882,94	56.067,11
11/2014	0,00	0,51	22,04	0,00	1,85	0,00	0,00	0,00
12/2014	31.679,65	0,78	21,10	6.684,41	1,80	690,55	633,59	39.688,20
13/2014	0,00		21,10	0,00	1,80	0,00	0,00	0,00
01/2015	48.885,89	1,24	19,62	9.591,41	1,75	1.023,35	977,72	60.478,37
02/2015	0,00	1,22	18,17	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,32	16,64	0,00	1,65	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	15,81	0,00	1,60	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,74	14,96	0,00	1,55	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,79	14,06	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00
07/2015	45.739,66	0,62	13,36	6.110,82	1,45	751,83	914,79	53.517,10
08/2015	51.863,05	0,22	13,11	6.799,25	1,40	821,27	1.037,26	60.520,83
09/2015	0,00	0,54	12,50	0,00	1,35	0,00	0,00	0,00
10/2015	23.804,05	0,82	11,59	2.758,89	1,30	345,32	476,08	27.384,34
TOTAL:	450.247,97			90.747,73		9.803,98	9.004,94	559.804,62

M. B. Couto





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE - 11 343.910/0001-93
Representante Legal: 658 818 854-49 - Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV - 05.486.834/0001-72
Representante Legal: 389 715 184-72 - Maria Rosilene B dos Santos


Data: / /

Assinatura: 

Data: / /

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:


Nome: Joselma da Silva Gonçalves
Cargo: Conselho Fiscal
CPF: 900 462 894-87


Nome: Jorge Henrique Brito de Melo
Cargo: Conselho Fiscal
CPF: 024.645.504-77



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALLANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 Acesse em: https://cctce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.shtm Código do documento: bcd5e1c-7c6b-4211-a132-5d545b610b33

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00253/2018	Data	03/01/2018
Valor consolidado	559.804,62	Valor da prestação inicial	2.799,02
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	12/03/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Ribeirão/PE	CNPJ	11.343.910/0001-93
Representante Legal	Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão	CPF	658.818.854-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1
		Conta nº	11214-3

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV	CNPJ	05.486.834/0001-72
Representante Legal	Maria Rosilene B. dos Santos	CPF	389.715.184-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1
		Conta nº	16384-8

- 1 O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em virtude do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para garantia de pagamento.
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento

- 2 Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de cobrança do FPM;
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1 é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

- 3 O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

- 4 Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ribeirão/PE - 09/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

R

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00253/2018)



DECLARAÇÃO

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00253/2018, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV em 09/02/2018, foi publicado em 08 / 03 / 2018 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____ de ____ / ____ / ____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Ribeirão, 08 / 03 / 2018

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7ec6-42f1-af32-5d545b610fb3

Marcello

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00254/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c7cc64211a1325d545610fb3

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com
Representante legal: Marcelo Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
CPF: 658 818 854-49
Cargo: prefeito
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

CNPJ: 11.343.910/0001-93

CEP: 55 520-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com
Representante legal: Maria Rosilene B dos Santos
CPF: 389 715 184-72
Cargo: Presidente
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

CNPJ: 05 486 834/0001-72

CEP: 55520-000

Fax: (081) 9621-1535

Complemento:

Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.566/2017 de 22 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO da quantia de R\$ 1.484.032,47 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2012 a 05/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.484.032,47 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.420,16 (sete mil e quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.420,16 (sete mil e quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), vencerá em 12/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.566/2017 de 22 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde

M. Santos

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00254/2018)**



o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou extinção, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante pago não ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qual é qualificado:

Ribeirão - PE / 06/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Maria Rosilene B. dos Santos

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Ribeirão - 11.343.910/0001-93

Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
Prefeito
CPF: 658.818.854-49

Testemunhas:

Joseilma da Silva Gonçalves
Conselho Fiscal
CPF: 900.462.694-87
RG: 4725364

Jorge Henrique Brito de Melo
Conselho Fiscal
CPF: 024.645.504-77
RG: 5122674

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesso em: https://stece.ce.gov.br/epv/validaDocumentoSemCodigo.do?documento=bcd5ee1c-7cc6-4211-a132-5d545b610fb3



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Bairro: centro
Telefone: (081) 8699-5920
Fax: (081) 3671-1471
CNPJ: 11.343.810/0001-93
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Cargo: Prefeito
E-mail: marcelloprefeitoribeirao.pe@gmail.com
CPF: 658.818.854-49
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064
Fax: (081) 9621-1535
CNPJ: 05.486.834/0001-72
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Maria Rosilene B. dos Santos
Cargo: Presidente
Telefone: (081) 8699-5920
Fax:
Complemento do Cargo:
CPF: 389.715.184-72
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com
Data Início de Gestão: 02/01/2017

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Maria Rosilene B. dos Santos
Telefone: (081) 8699-5920
Data de envio: 01/03/2018
Fax:
CPF: 389.715.184-72
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

01/03/18 14:30 v1.1

M. Santos





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não Número do acordo: 00254/2018
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição Patronal - Prefeitura Valor consolidado: 1 484 032,47 Data de consolidação do termo: 06/02/2018
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) Valor da parcela inicial: 7 420,16 Data de assinatura do Termo: 06/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1 566/2017 de 22 de agosto de 2017 Data de vencimento da 1ª parcela: 12/03/2018
Competência: Inicial: 10/2012 Final: 05/2014 Quantidade de Parcelas: 200 Critério de atualização:

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,05 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,05 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 900 462 694-87

RG: 4725384

Nome: Joseima da Silva Gonçalves

Telefone: (081) 8806-7808

Cargo: Conselho Fiscal

E-mail: gzeima@hotmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 024 645 504-77

RG: 5122674

Nome: Jorge Henrique Brito de Melo

Telefone: (081) 8423-9398

Cargo: Conselho Fiscal

E-mail: jorgehmel1@hotmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

01/03/18 14:30 v1.1

Baute





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	12/03/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	7 420,16
TOTALIS:				0,00		0,00	7 420,16

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2018

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11 343 910/0001-93

Número do acordo: 00254/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE

Data de consolidação do Termo: 06/02/2018

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição Patronal - Prefeitura

Data de assinatura do Termo: 06/02/2018

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1 566/2017 de 22 de agosto de 2017

Data de vencimento da 1ª: 12/03/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 10/2012 Final: 05/2014

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1 058.946,35

Diferença apurada atualizada: 1 484.032,47

Valor da parcela na data de consolidação: 7 420,16

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,05 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,05 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2012	113.021,29	0,59	38,78	43.829,66	3,15	4.940,80	2.260,43	164.052,18
11/2012	68.198,77	0,60	37,95	25.881,43	3,10	2.916,49	1.363,98	98.360,67
12/2012	166.100,68	0,79	36,87	61.241,32	3,05	6.933,83	3.322,01	237.597,94
13/2012	280.303,29		36,87	103.347,82	3,05	11.701,36	5.606,07	400.958,54
01/2013	49.086,55	0,86	35,70	17.523,90	3,00	1.998,31	981,73	69.590,49
02/2013	0,00	0,80	34,90	0,00	2,95	0,00	0,00	0,00
03/2013	-1.057,51	0,47	34,26	-362,30	2,90	-41,17	-21,15	-1.482,13
04/2013	0,00	0,55	33,53	0,00	2,85	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	33,04	0,00	2,80	0,00	0,00	0,00
06/2013	47.508,32	0,26	32,69	15.530,47	2,75	1.733,57	950,17	65.722,53
07/2013	55.267,64	0,03	32,65	18.044,88	2,70	1.979,44	1.105,35	76.397,31
08/2013	3.648,47	0,24	32,34	1.179,92	2,65	127,95	72,97	5.029,31
09/2013	44.160,88	0,35	31,87	14.074,07	2,60	1.514,11	883,22	60.632,28
10/2013	0,00	0,57	31,13	0,00	2,55	0,00	0,00	0,00
11/2013	273,29	0,54	30,42	83,13	2,50	8,91	5,47	370,80
12/2013	56.874,12	0,92	29,23	16.624,31	2,45	1.800,71	1.137,48	76.436,62
13/2013	0,00		29,23	0,00	2,45	0,00	0,00	0,00
01/2014	327,04	0,55	28,53	93,30	2,40	10,09	6,54	436,97
02/2014	49.715,92	0,69	27,65	13.746,45	2,35	1.491,37	994,32	65.948,06
03/2014	40.001,13	0,92	26,48	10.592,30	2,30	1.163,65	800,02	52.557,10
04/2014	63.110,93	0,67	25,64	16.181,64	2,25	1.784,08	1.262,22	82.338,87

01/03/18 14:29 v1.1



Handwritten signature: JB Santos



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2014	22.405,54	0,46	25,06	5.614,83	2,20	616,45	448,11	29.084,93
TOTAL:	1.058.946,35			363.227,13		40.680,05	21.178,94	1.484.032,47

M. Bauta





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE - 11 343 910/0001-93
Representante Legal: 658 818 854-49 - Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Data: / /

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV - 05 406 834/0001-72
Representante Legal: 389 715 184-72 - Maria Rosilene B. dos Santos

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Joselma da Silva Gonçalves
Cargo: Conselho Fiscal
CPF: 900 462 694-87

Nome: Jorge Henrique Brito de Melo
Cargo: Conselho Fiscal
CPF: 024 645 504-77



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVACANTI DE PERIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://cdec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1e-7c06-4211-8f32-5d545610fb3

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00254/2018		Data	06/02/2018	
Valor consolidado	1.484.032,47		Valor da prestação inicial	7.420,16	
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação	12/03/2018	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Ribeirão/PE			CNPJ	11.343.910/0001-93
Representante Legal	Marcello Cavacanti de Petribu de Albuquerque Maranhão			CPF	658.818.854-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1	Conta nº	11214-3
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV			CNPJ	05.486.834/0001-72
Representante Legal	Maria Rosilene B. dos Santos			CPF	389.715.184-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1	Conta nº	16384-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na condição de credor do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

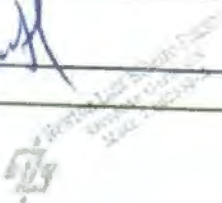
- 1 - As prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1 - As contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- 2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ribeirão/PE - 06/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



M. Santos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00254/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7ec6-42f1-a132-5d545b610fb3

DECLARAÇÃO

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento de Confissões de Débitos Previdenciários nº 00254/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV em 06/02/2018, foi publicado em 08/03/2018 no


mural
 jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Ribeirão, 08, 03, 2018

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito

M. Bauto



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00255/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com
Representante legal: Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
CPF: 658.918.854-49
Cargo: prefeito
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

CNPJ: 11.343.910/0001-9

CEP: 55.520-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com
Representante legal: Maria Rosilene B. dos Santos
CPF: 389.715.184-72
Cargo: Presidente
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

CNPJ: 05.486.834/0001-72

CEP: 55520-000

Fax: (081) 9621-1535

Complemento:

Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO da quantia de R\$ 396.567,70 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 13/2012 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 396.567,70 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.982,84 (hum mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.982,84 (hum mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 12/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee16-7cc6-4211-a925-5d945610fb3

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00255/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante confessado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal a seguir qualificado:

Ribeirão - PE / 07/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Mana Rosilene B. dos Santos

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Ribeirão - 11.343.910/0001-93

Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito
CPF 658.818.854-49

Testemunhas:

Joselma da Silva Gonçalves
Conselheiro Fiscal
CPF 900.462.694-87
RG 4725384

Jorge Henrique Brito de Melo
Conselheiro Fiscal
CPF 024.645.504-77
RG 5122674

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://stece.pe.gov.br/epv/validarDoc?semCodigoDoDocumento=bcd5ee1c-7c66-4211-a132-5d545b610fb3>



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Bairro: centro
Telefone: (081) 8699-5920
Fax: (081) 3671-1471
CNPJ: 11 343 910/0001-93
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Cargo: Prefeito
E-mail: marcelloprefeitoribeirao.pe@gmail.com
CPF: 658 818 854-49
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064
Fax: (081) 9621-1535
CNPJ: 05 486 834/0001-72
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Maria Rosilene B. dos Santos
Cargo: Presidente
Telefone: (081) 8699-5920
Fax:
Complemento do Cargo:
CPF: 389.715.184-72
Data Início de Gestão: 02/01/2017
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Maria Rosilene B. dos Santos
Telefone: (081) 8699-5920
Data de envio: 01/03/2018
Fax:
CPF: 389 715.184-72
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

01/03/18 14:32 v11

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-af32-5d545b610fb3



Ma. Santos



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	12/03/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	1.982,84
TOTAIS:				0,00		0,00	1.982,84

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2018



Assunto